



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 707/2010, de 14 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento-RS, com recursos próprios para obras civis e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os prazos de amortizações e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de trinta dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida no investimento em questão.

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art.8º. O presente Projeto de Atividades fica, automaticamente, incluído na Lei Municipal nº 460/2005 – Plano Plurianual, Lei Municipal, nº 672/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Municipal nº 685/2009 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de junho de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 07 de

junho de 2010.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias, de forma extensiva aos demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que encaminhamos, para a devida apreciação, o Projeto de Lei em apenso que busca autorização para contratar operações de crédito junta à Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS, no valor de, até, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com contrapartida do município de, aproximadamente, R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Os recursos serão utilizados na construção da nova sede da administração municipal, no mesmo imóvel em que se encontra o atual prédio que abriga o Poder Executivo.

Em razão das peculiaridades que envolvem os procedimentos liberatórios de recursos de todas as esferas de governo, decorrentes da realização de eleições de âmbito estadual e federal, solicitamos que o Projeto em epígrafe seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal